

# Norma Complementar 006/1993

**05-08-1993**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/93

Estabelece critérios a serem observados quanto aos veículos utilizados no Transporte Especial de Operários.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no artigo 32 e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89 e artigo 77, letra "b", Capítulo X do Regulamento supra, com nova redação dada pelo Decreto nº 3.378-N, de 09.07.92;

RESOLVE:

Art. 1º - Somente serão permitidos na operação de transporte especial os veículos apresentados na forma do artigo 77, letra "b", Capítulo X do Regulamento, conforme redação dada pelo Decreto nº 3.378-N/92, que atendem ao previsto na presente Norma e demais exigências regulamentares.

Art. 2º - Não será permitido, na operação da modalidade de transporte prevista no artigo 1º, veículo que esteja pintado única e exclusivamente nas cores amarelo ou laranja.

Art. 3º - O número de ordem do veículo e a identificação da respectiva operadora serão localizados em ambas as faces da carroceria, conforme estipulado no "lay out" da programação visual elaborada pela CETURB-GV.

§ 1º - O número de ordem e a identificação da operadora de que trata o "caput" deste artigo serão na cor que se destaca sobre a pintura do veículo, de forma a facilitar sua leitura.

§ 2º - A utilização de "nome fantasia" para identificação da operadora somente será aceita pela CETURB-GV se seu uso for previsto no ato constitutivo da firma requerente.

Art. 4º - A identificação do contratante de transporte especial, parte do contrato apresentado nos termos dos artigos 77, constará na bandeira ou na parte superior direita do pára-brisa do veículo objeto do contrato mencionado.

§ 1º - Quando se tratar de transporte com veículo do próprio empregador constará a expressão "TRANSPORTE PRÓPRIO" na bandeira ou no lado direito, na parte superior do pára-brisa.

§ 2º - A identificação do contratante na parte superior direita do pára-brisa será utilizada

quando se tratar de veículo do tipo Kombi.

Art. 5º - No lado direito do pára-brisa, na parte inferior, constará um número composto por dois algarismos, representando o primeiro o município de origem e o segundo o município de destino do Serviço de Transporte Especial autorizado na forma do artigo 77 do Regulamento dos Transportes.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Norma Complementar sujeita o infrator às penalidades previstas no Capítulo VII e Anexo II do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros gerenciados pela CETURB-GV, naquilo que for aplicável.

Art. 7º - A presente Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de agosto de 1993.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.